



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 38.070 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

PUBLICADO NO DOE DE 08.02.18

Altera o Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, que dispõe sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de substituição tributária e de antecipação do ICMS com encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre os Estados e o Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 198/17 e 204/17, e a retificação do Convênio ICMS 52/17,

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - itens 2.0 e 6.0 do Anexo IV (Convênio ICMS 204/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2.0	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00
6.0	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais,

potáveis ou naturais,
gasosas ou não,
inclusive gaseificadas;
exceto as classificadas
no CEST 03.024.00 e
03.025.00

”.

II - item 16 do Anexo IV (retificação do Convênio ICMS 52/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600 ml

”.

III - itens 62.0 e 62.1 do Anexo XVII (Convênio ICMS 198/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
62.0	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exce classificado no CE 17.062.03
62.1	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e de panificação não especificados

			anteriormente, incluídas pizzas; exceto os classificados nos CESTs 17.062.02 e 17.062.03
--	--	--	--

”.

IV - itens 2 e 6 do grupo de “Bebidas não Alcoólicas constantes dos Anexos IV e XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 204/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
2	03.002.00	2201.10.00	Água mineral, gasosa, natural ou não, ou potável, natural ou não, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, as classificadas nos CESTs 03.024.00 e 03.025.00
6	03.006.00	2201.10.00	Outras águas minerais potáveis ou naturais, gasosas ou não, incluídas ou não, gaseificadas; exceto as classificadas no CEST 03.024.00 e 03.025.00

”.

V - CEST 17.062.00 do Anexo XXVII (Convênio ICMS 198/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
	17.062.00	1905.90.90	Outros pães, exceto os classificados no CEST 17.062.00

			17.062.03
--	--	--	-----------

”
.

Art. 2º O Decreto nº 37.815, de 17 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

I - itens 24.0 e 25.0 ao Anexo IV (Convênio ICMS 204/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
24.0	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros
25.0	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros

”
,

II - itens 62.2 e 62.3 ao Anexo XVII (Convênio ICMS 198/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
62.2	17.062.02	1905.90.20	Casquinhas para sorvetes

		1905.90.90	
62.3	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g

”.

III - CEST 17.062.01, 17.062.02 e 17.062.03 em “PRODUTOS DE PADARIA E DA INDÚSTRIA DE BOLACHAS E BISCOITOS CONSTANTES DO ANEXO XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 198/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
	17.062.01	1905.90.90	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, incluindo pizzas; exceto os classificados nos CESTs 17.062.02 e 17.062.03
	17.062.02	1905.90.20 1905.90.90	Casquinhas para sorvetes
	17.062.03	1905.90.90	Pão francês até 200g

”.

IV - itens 26 e 27 ao grupo de “Bebidas não Alcoólicas constantes dos Anexos IV e XVII” do Anexo XXVII (Convênio ICMS 204/17):

“

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO

26	03.024.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 10 (dez) e inferior a 20 (vinte) litros.
27	03.025.00	2201.10.00	Água mineral em embalagens retornáveis com capacidade igual ou superior a 20 (vinte) litros.

”.

Art. 3º Ficam convalidadas as operações com o produto de que trata o inciso II do “caput” do art. 1º deste Decreto até a data da publicação deste Decreto (retificação do Convênio ICMS 52/17).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao inciso II do art. 1º, a partir desta publicação;

II - aos demais dispositivos, a partir de 1º de abril de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2018;
130º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR